



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo!



LEI N.º 764, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

ALTERA O ITEM 21 DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 540/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Item 21 do art. 1º da Lei Municipal n. 540/97 que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de furnas passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

21 – Lote nº. 10 da Quadra 12-MD, c/ área de 657,49 m², situado à Rua 1, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 2.892,97 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais, e quarenta e nove centos), já quitado, figurando como promissário comprador o Sr. **João Batista Tomaz de Aquino.**”

(…)”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.

Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 540/97 permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 05 de outubro de 2007.

HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal